



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA OPERACIONAL**

Processo n. 1.095.529

Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional realizada na rede municipal de ensino do município de Vespasiano com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil.

Assunto: Análise do Plano de Ação

**ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE AÇÃO ELABORADO
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

RELATÓRIO:

Trata-se de processo de monitoramento da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Vespasiano, autos nº 1.095.529.

A auditoria operacional na Prefeitura Municipal de Vespasiano foi realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP), autuada sob o número 1.054.012.

Em decisão na 36ª Sessão da Primeira Câmara de 05/11/2019 foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Acórdão, ocorrida em 21/01/2020, para que o Prefeito Municipal de Vespasiano encaminhasse o Plano de Ação contemplando o cronograma de implementação que serão adotadas para o cumprimento das recomendações e determinações relacionadas na referida Decisão, (código do arquivo 2030521- proc. 1.054.012) e foi recomendado, no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837.

Em 17/11/2020, conforme registro no SGAP, após recebimento da documentação, o processo foi autuado como monitoramento.

O Plano de Ação e demais documentos foram anexados ao SGAP, códigos dos arquivos 2265728, 2265754, 2265756, processo 1.095.529, sendo os autos encaminhados a esta unidade técnica para exame, conforme §1º do art. 8º da Resolução n. 16/2011.

ANÁLISE TÉCNICA:

Preliminarmente, ressalta-se que o plano de ação, nos termos do art. 8º, § 3º da Resolução 16/2011, possui a natureza de compromisso dos órgãos auditados com o Tribunal para reverter o quadro verificado quando da realização da auditoria e contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil do município de Vespasiano.

Após a sua aprovação pelo Colegiado, inicia-se o processo de monitoramento, cujo objetivo principal “é aumentar a probabilidade de resolução dos problemas identificados durante a auditoria, seja pela implementação das deliberações ou pela adoção de outras medidas de iniciativa do gestor” (Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União – TCU, pag. 92).

No processo de monitoramento, além de verificar o cumprimento das medidas propostas no plano de ação por meio da análise de documentos e relatórios, que serão solicitados oportunamente, a equipe técnica do TCEMG poderá, caso entenda necessário, agendar reuniões com os gestores envolvidos e realizar visitas *in loco* para averiguar o impacto geral das soluções apresentadas pelos gestores.

Neste primeiro momento, em que o plano de ação foi submetido à avaliação preliminar, coube a esta Coordenadoria verificar se os gestores apresentaram propostas para o atendimento de todas as determinações e as recomendações feitas pelo TCEMG.

Ainda, outros documentos enviados pelo gestor foram analisados pela equipe de auditoria.

Isto posto, passa-se ao exame da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Vespasiano constante no processo n. 1.095.529, em resposta às determinações e recomendações citadas no Acórdão. (código do arquivo 2030521- proc. 1.054.012)

A. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA META 1 DO PME – EDUCAÇÃO INFANTIL

Determinação:

Apresente, no Relatório de Monitoramento do PME, o percentual de atendimento da Meta 1, incluindo a demonstração do cálculo do indicador e a documentação utilizada para a sua obtenção.

Ação Proposta:

O gestor informou que a meta se encontra cumprida, haja vista que todas as crianças que procuram atendimento são matriculadas e iniciam de imediato a frequência escolar.

Informou também que a Secretaria Municipal de Educação (SME) atende na rede pública e na rede conveniada 2.963 alunos na pré-escola.

Além disso, o gestor encaminhou planilha com os indicadores e subindicadores das Metas 1, 16, 18 e 19 elaborada pelo Observatório da Educação com a participação da Comissão de Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) 2015-2025 e planilha com os resultados, registrados por ano, para cada indicador/subindicador, porém não há de todos os indicadores informados.

Ainda, no Anexo 7 (peça n. 10 – arquivo 2265756) foram encaminhados modelos de ficha de matrícula e exemplos de matrículas realizadas.

Prazo para implementação:

Não informado

Responsáveis:

Não informado

Comentários:

Apesar do envio de documentos e da informação trazida pelo gestor, a proposta para cumprir a determinação exarada no Acórdão não foi atendida.

Trata-se de encaminhar o Relatório de Monitoramento, com o referido percentual de atendimento e informação sobre a metodologia e documentação utilizadas para obtenção desse percentual. Durante a execução da auditoria foi informado pelo gestor que “o principal dado a ser utilizado é o número de registros de nascimento cumulado com cadastro nos sistemas de programas sociais do Governo Federal, qual seja, Bolsa Família.”

Dessa maneira, entende-se que o gestor poderia incluir outras ações, como o mapeamento de crianças na faixa etária entre 4 e 5 anos que estão fora da escola (pesquisa junto ao Cadastro Único/Bolsa Família, pesquisa do controle de vacinação junto à Secretaria municipal de saúde).

Ressalta-se que, segundo o Observatório do PNE¹, em 2018, 93,8% das crianças de 4 a 5 estavam na escola e 35,6% das crianças menores de 3 anos e 11 meses atendidas em creches em 2018 no município de Vespasiano.

Determinação:

Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

¹ <https://www.observatoriodopne.org.br/dossie>. Acesso em 08 dez. 2020.

Ações Propostas:

O gestor apresentou o Plano de Operações para Educação Infantil. Segundo a informação descrita no plano, o documento é restrito e visa priorizar a implementação das “orientações” do TCEMG em relação ao cumprimento da Meta 1. Além disso, informou que o monitoramento desse plano será atividade do Observatório da Educação.

Dentre as ações propostas no plano, cujo objetivo é ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do ensino na educação infantil, estão: 1) manutenção do atendimento de toda demanda de matrícula de crianças de 4 e 5 anos, 2) concluir a construção das três creches previstas no PAR: Nova Pampulha, Lar de Minas e Gávea, e 3) concluir a construção da Unidade Escolar do Bairro Jardim Imperial.

Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão, bem como os registros anuais desses indicadores e subindicadores.

Dentre os indicadores da Ação da Meta 1, pode-se citar:

a) I1.1: Número de novas instituições de Educação Infantil de 0 a 5 anos implantadas no município. Como registro, tem-se: 2015: 10; 2016: 29; 2017: 25; 2018: 16; 2019: 11;

b) I1.4: Número de novas vagas criadas na Educação Infantil de 0 a 5 anos no município; (Não há os registros)

c) I1.7: % de novas vagas criadas na Educação Infantil de 0 a 5 anos na Rede Pública Municipal. (Não há os registros)

Nos registros, tem-se o indicador I1.18: Número de novas unidades de Pré-Escolar (4 a 5 anos) implantadas pela rede pública municipal, com o registro de 3 em 2016, os demais anos está zerado. Já o indicador I1.19: Número de novas vagas de 4 a 5 anos ofertadas na rede pública municipal, tem-se os registros: 2015: 0; 2016: 240; 2017: 0; 2018: 160; 2019: 0; 2020: não informado.

Responsáveis:

Secretaria Municipal de Educação

Prazo para implementação:

Não informado

Comentários:

O gestor encaminhou o documento Plano de Operações para Educação Infantil que contém, como parte do plano de universalização a construção de três creches e concluir a construção de mais uma unidade escolar. Ainda, informou que o monitoramento desse plano é de responsabilidade do Observatório da Educação, que também faz o monitoramento do PDME 2015-2025, e encaminhou planilha com os indicadores e os registros desses nos últimos anos.

Entretanto, para o cumprimento da determinação citada e atendendo a Resolução 16/2011 deste Tribunal, a proposta elaborada não está nos moldes determinados pela resolução. Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação contendo a medida necessária, responsáveis e o prazo de implementação, bem como demais informações solicitadas no anexo da resolução.

Além disso, a documentação comprobatória das ações deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Monitorar o PDME com base de dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Ação Proposta:

Implantação do Observatório de Políticas de Educação.

No Plano de Operações para a Educação Infantil há o objetivo de “Assegurar o monitoramento permanente do Plano Decenal Municipal de Educação 2015-2025 e os

Indicadores Educacionais e de Gestão da Educação”. Para cumprir esse objetivo, foram identificadas ações como: 1) Concluir a identificação e produção dos indicadores das ações das demais metas do PDME 2015-2025; 2) Produzir os Indicadores Educacionais; 3) Identificar e produzir os Indicadores de Gestão da Educação e 4) Elaborar relatório mensais e anuais de monitoramento e avaliação dos Indicadores Educacionais, do PMDE 2015-2025 e de Gestão da Educação.

Além disso, há o objetivo de “Aprimorar os instrumentos de registro de informações das atividades da Secretaria Municipal de Educação” (SME), cujas ações foram: 1) Elaborar protocolo e fichas técnicas para registro das atividades da SME: Capacitação, formação continuada, reuniões e reformas. 2) Aplicar os protocolos e fichas técnicas na realização das atividades da SME.

Ainda, o gestor encaminhou o Decreto n. 8.549, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão do Observatório da Educação de Vespasiano, o qual é responsável pelo monitoramento dos indicadores da educação e a Portaria n. 183/2020 que nomeia os membros da referida comissão.

O gestor encaminhou também as Comunicações Internas n. 001/2020 da coordenação do Observatório da Educação para o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Henrique Aguiar, na qual solicita informações sobre o orçamento e as despesas da SME, referentes aos recursos destinados à formação continuada dos profissionais da educação infantil dos anos de 2015 a 2020; n. 002/2020 para a Coordenação de Administração Escolar, Sra. Carolina Amando de Azevedo, na qual solicita informações sobre a educação infantil e creches dos de 2015 a 2020. No entanto, há a observação na Comunicação Interna n. 002/2020 em que informa a recusa pela Coordenação de Administração Escolar do documento; e n. 003/2020 para a Secretária Municipal de Educação, Sra. Lais de Castro Brant, na qual solicita acesso aos Sistemas Nacionais de Informação da Educação, em especial ao EDUCACENSO e ao Sistema Syens.

Além disso, foi enviado o Ofício n. 01/2020 do Observatório da Educação em que solicitam equipamentos de mídia e publicidade para tratar dos dados coletados à SME.

Outro documento enviado pelo gestor foi a planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. Esta planilha contém mais 50 indicadores e 15 ações referentes à Meta 1 do PDME, além de nove indicadores e quatro ações referentes à Meta 16 e mais um indicador para Meta 18 e um indicador para a Meta 19.

Foram enviados também os registros anuais dos indicadores e seus subindicadores referentes aos anos de 2015 a 2020.

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informou

Responsável:

Secretária Municipal de Educação.

Comentários:

Foram enviados informações e documentos sobre o Plano de Operações que contém ações para a manutenção do monitoramento do PDME, bem como o envio de documentos que comprovam a implantação do Observatório da Educação. No entanto, não foram informadas as ações para monitoramento do PDME com base em dados atuais e a sistemática de arquivamento de documentos resultantes desse monitoramento.

Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Implementar mecanismos de busca ativa para crianças de 4 e 5 anos para atendimento na pré-escola;

Ação Proposta:

O gestor informou que foi realizada oficina de planejamento estratégico situacional para elaborar um plano de ação para aplicação de um questionário pelas escolas para realização da busca ativa na educação infantil.

Dentro do Plano de Operações para Educação Infantil, há a OP5- Manter a busca ativa na Educação Infantil, cujas ações são: 1) Elaborar Plano de Ação para efetivar a busca ativa, 2) realizar a busca ativa, 3) divulgar o resultado da busca ativa e 4) assegurar vagas na educação infantil para toda a demanda existente.

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informado

Responsável

Secretaria Municipal de Educação

Comentários:

A ação proposta se trata de elaborar um plano de busca ativa, sendo que a recomendação se refere à implementação de mecanismos de busca ativa, ou seja, recomenda-se a ação de implementar a busca ativa, e o que foi informado é proposta de um planejamento para esta ação.

Cabe ressaltar que no relatório de auditoria, foi informado que no PME há a estratégia de promover a busca ativa de crianças “em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos”.

Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Realizar o levantamento da demanda por vagas na educação infantil no Município.

Ação Proposta:

O gestor informou que foi realizada oficina de planejamento estratégico situacional para elaborar um plano de ação para aplicação de um questionário pelas escolas para realização da busca ativa na educação infantil.

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informado

Responsável

Secretaria Municipal de Educação.

Comentários:

Durante a auditoria, foi informado que não havia no município um sistema formal de levantamento de demanda. Além disso, há no PDME a estratégia de “realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta”

Da mesma maneira da recomendação anterior, o gestor não propôs como irá realizar a ação descrita na recomendação.

Assim, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Instituir mecanismos formais de elaboração da lista de espera por vagas na educação infantil do Município;

Ação Proposta:

O gestor informou que 100% da demanda solicitada é prontamente atendida pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. O indicador I6.3: Número de demandas espontâneas das famílias que fizeram opção pela educação infantil, tem-se a observação de que, a partir de 2017, universalizou o ensino pré-escola. “Não possuímos lista de espera para alunos que aguardam por vaga, toda demanda é absolvida”. (sic)

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informado

Responsáveis:

Secretaria Municipal de Educação

Comentários:

Durante a execução da auditoria foi constatado que o município não possuía um sistema formal de levantamento de demanda para o planejamento da oferta de vagas.

Utilizava-se dados do MEC e lista de espera que as escolas possuíam. Essa lista de espera, conforme descrito no relatório de auditoria, era um documento informal que as gestoras das unidades de ensino detinham para trazer informação existente na comunidade.

Cabe ressaltar que o fato de atender toda a demanda solicitada, atualmente, não exclui o município de buscar implantar, formalmente, uma lista de espera de alunos, caso necessite, como já ocorreu anteriormente.

Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término

Ação Proposta:

Realizar diversas reformas e construções de unidades de ensino, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, dentre elas algumas unidades de educação infantil.

O gestor informou que, para acelerar a expansão da rede de educação infantil, é necessária a liberação, por parte do FNDE, dos Termos de Compromisso com os recursos depositados em conta corrente, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR 2017/2018). Informou ainda que aguardam a mudança do padrão construtivo para execução dos empreendimentos que poderá ter um aumento de cerca de 300 novas vagas para educação infantil.

Além disso, foi encaminhada planilha dos Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Dentre os indicadores da Ação da Meta 1, pode-se citar:

a) I1.1: Número de novas instituições de Educação Infantil de 0 a 5 anos implantadas no município. Como registro, tem-se: 2015: 10; 2016: 29; 2017: 25; 2018: 16; 2019: 11;

b) I1.4: Número de novas vagas criadas na Educação Infantil de 0 a 5 anos no município; (Não há os registros)

c) I1.7: % de novas vagas criadas na Educação Infantil de 0 a 5 anos na Rede Pública Municipal. (Não há os registros)

Prazo para implementação:

Data inicial: Não informado

Data limite: 31/12/2025

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação

Comentários:

Diante das informações apresentadas pelo gestor, entende-se que não foram apresentadas ações quanto à definição de metas de expansão da rede pública de educação infantil, bem como cronograma e responsáveis pela implementação das metas definidas. Ou seja, não há uma meta quantificada ou qualificada apresentada para expansão da rede pública coerente com as necessidades do município.

Os indicadores apresentados mostram o que foi realizado, mas não é demonstrado o que se pretende alcançar.

Dessa maneira, observa-se que o plano de ação está incoerente com a recomendação feita por este Tribunal, devendo o gestor refazer o plano ação, contendo

os responsáveis pela implementação durante o prazo estipulado, bem como refazer a ação proposta para definição de metas de expansão com seus respectivos cronogramas e responsáveis.

Assim, a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

B. FORMACÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Recomendação:

Desenvolver e implementar planejamento referente à estruturação da rede municipal de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início ou término.

Ação Proposta:

O gestor informou que a prefeitura contratou empresa para elaborar o concurso público, porém, a Lei Complementar 173/2020 suspendeu até dezembro de 2021 novas contratações. O Anexo 8 (peça n. 10 – arquivo 2265756) encaminhado apresenta o contrato n. 174/2019 com empresa para organização e operacionalização do concurso público para preenchimento de 1593 vagas de 65 cargos na prefeitura de Vespasiano. Ressalta-se que dentre essas vagas, há a informação de que serão destinadas 40 vagas para professor de Educação Básica Infantil e 180 vagas para professor de Educação Básica (1º ao 5º ano).

Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. Dentre os indicadores da Ação 14 da Meta 1: “Criar concursos específicos para os

profissionais que atuam da educação infantil e creches, pode-se citar: I14.2: Número de profissionais da Educação Infantil contratados por concurso público específico.

Prazo para implementação:

Data inicial: Não informado

Data limite: Não informado

Responsável:

Não informado.

Comentários:

O gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária informada para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Promover a atualização da Lei Complementar Municipal n. 027/2012, que estabeleceu o Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vespasiano, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término

Ações Propostas:

Sobre o plano de cargos e salários, o gestor salientou que, embora acordado com o SIND-UTE estadual, não foi possível dar prosseguimento às assembleias para discussão da atualização da carreira, devido à pandemia de Covid-19.

Foram encaminhadas no Anexo 5 (peça n.8 – arquivo 2265754) atas de reuniões e encaminhamentos com o SIND-UTE estadual em que se trata das reivindicações da carreira.

Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. Dentre os indicadores da Ação 1 da Meta 16: “Valorizar a pós-graduação tanto dos educadores efetivos/período probatório, quanto dos contratados, pode-se citar: I1.1: Salário médio dos educadores da Educação Básica; I1.2: Salário médio dos educadores Educação Básica que possuem graduação; I1.4: % do salário do educador da Educação Básica em relação ao Piso Nacional. Já para Ação 1 da Meta 18: “Realizar revisão do Plano de Carreira em sua totalidade, tem-se o indicador: I1.1: Número de revisões do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal realizadas.

Prazo para implementação

Não informado

Responsáveis:

Não informado.

Comentários:

Apesar das informações trazidas, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Desenvolver e implementar um programa de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para cumprimento da meta 16 do PME

Ação Proposta:

O gestor explanou que o corpo pedagógico da SME vem realizando de forma perene a formação continuada para profissionais da educação, além de ofertar capacitações, por meio de parcerias firmadas com a iniciativa privada, SEBRAE, Fundação Liz, FAG, FASEH e Fundação Pitagóras.

No Plano de Operações para a Educação Infantil, foram informadas as ações de elaborar um Plano de Capacitação dos Servidores da Educação Infantil e Executar o Cronograma dos Servidores da Educação Infantil.

Além disso, foi encaminhada planilha dos Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. Dentre os indicadores da Ação 9 da Meta 1: “Promover formação continuada, através de cursos de aperfeiçoamento para os profissionais da Educação Infantil”, tem-se: I9.1: Número de cursos de aperfeiçoamento voltados e realizados para os profissionais da educação infantil como formação e continuada e I9.2: Número de profissionais da educação infantil capacitados em cursos de aperfeiçoamento como formação continuada.

Prazo para implementação:

Data inicial: imediato

Data limite: não informado

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação

Comentários:

Apesar das informações apresentadas, no que tange ao atendimento à recomendação citada, o gestor não propôs programa de capacitação e formação continuada, bem como seu cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

A documentação comprobatória das referidas ações deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

C. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Recomendação:

Incentivar o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões e o correto registro em Ata das reuniões realizadas, em cumprimento ao disposto a Lei Municipal n. 1757/1997, com alterações constantes na Lei Municipal n. 2002/2003

Ação Proposta

O gestor informou que a Secretaria Municipal de Educação possui todas as atas de reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Encaminhou o Anexo 6 (peça 8 – arquivo 2265754 e peça 10- arquivo 2265756) com a cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CME datadas em 22/01/2019, 27/02/2019, 27/03/2019, 22/05/2019, 26/06/2019, 28/08/2019, 25/09/2019, 04/12/2019, 11/12/2019, 13/02/2020.

Ainda, informou que a secretaria adquiriu um imóvel para sediar a sede dos conselhos: CACS- Fundeb, CAE e CME.

Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. Para o indicador I3.1: Número de reuniões anuais do Conselho Municipal de Educação cuja pauta aborda a Educação Infantil, tem-se o registro de que foram realizadas uma reunião em 2020; nove em 2019, três em 2018, 2017 e 2016 e duas em 2015.

Prazo para implementação:

O gestor informou permanente.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação

Comentários:

De acordo com o relatório de auditoria, o achado de auditoria é referente à frequência das reuniões que, conforme a Resolução n.001/2016, é estabelecido o mínimo de quatro reuniões anuais.

Nota-se que, pelos registros dos indicadores monitorados pelo Observatório da Educação, apenas em 2019 as reuniões tiveram sua frequência em conformidade com a resolução do conselho municipal.

Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Promover a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil;

Ação Proposta:

Não informada

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsáveis:

Não informado.

Comentários:

Não houve manifestação.

O gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Observação:

No Acórdão, foi recomendado no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837. No entanto, o gestor não se manifestou sobre tal recomendação.

D. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL

Determinação:

Apresentar o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes a todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial a Creche Municipal Áurea Januária Fagundes Perdigão, a Creche/Escola Municipal Elizabete Almeida Patrocínio, a Creche Municipal Maria das Neves Oliveira e a Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado.

Ações Propostas:

Não informado.

Responsável:

Não informado.

Prazo para implementação:

Não informado.

Comentários:

Não houve manifestação.

O gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Creche Escola Municipal Elizabete Conceição Almeida Patrocínio; Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado e Creche Municipal Maria das Neves Oliveira.

Ação Proposta:

Foi informado que no ano de 2017, a prefeitura iniciou, com recursos próprios, a reforma dos prédios escolares. Dentre as unidades de educação infantil, o gestor informou que a Creche Municipal Maria Neves já foi totalmente reformada e recebeu uma quadra coberta para atividades de recreação. Quanto à Creche/Escola Elizabete Conceição de Almeida Patrocínio, o gestor ressaltou que as deficiências estruturais relatadas já foram sanadas.

Ainda, a Escola Municipal Deputado Jorge Ferraz também foi reformada e passou a ofertar o dobro de vagas para crianças de 04 e 05 anos e 57 vagas para crianças de 03 anos do bairro Suely e Vida Nova.

Sobre a Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado, foi informado que o prédio já foi reformado. Desta maneira, o gestor salienta que todas as recomendações foram resolvidas.

Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. O indicador I7.1: Número de escolas da Rede Pública Municipal reformadas e adequadas para melhor atendimento às crianças com deficiência entre 2015 e 2018, tem-se o seguinte registro: 2015: 12; 2016: 6; 2017: 0; 2018: 4; 2019: 2; 2020: 0

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsável:

Não informado.

Comentários:

O gestor deve retificar o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011 para mencionar as devidas alterações ainda necessárias com os prazos e responsáveis pela implementação.

Assim, a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento. Além disso, entende-se que é necessário o envio de fotos coloridas, uma vez que, até então, não será possível verificar presencialmente as alterações realizadas devido à pandemia de Covid-19.

Recomendação:

Desenvolver e implementar programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

Ação Proposta:

O gestor apresentou o Plano de Operações para Educação Infantil, contendo um dos objetivos: “assegurar condições adequadas de infraestrutura física, acessibilidade e mobilidade nas unidades escolares”. Para esse objetivo, foram informadas 03 (três) operações: OP1) Realizar manutenção permanente das Unidades Escolares de Educação Infantil; OP2) Realizar as reformas já previstas nas demais Unidades Escolares de Educação Infantil; OP3) Realizar todas as adequações necessárias para garantir a acessibilidade e mobilidade das Unidades Escolares de Educação Infantil.

Dentre as ações para realização dessas operações, destaca-se: Elaborar um Plano de Manutenção Permanente e Executar o Cronograma de Manutenção de Permanente.

Prazo para implementação:

Não Informado

Responsáveis:

Secretaria Municipal de Educação

Comentários:

Apesar de o gestor ter apresentado as informações acima descritas no Plano de Operações, o gestor deve retificar o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução n. 16/2011, contendo as medidas necessárias informadas para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

A documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

CONCLUSÃO

Para atendimento às determinações e recomendações dispostas no Acórdão exarado na 36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 05/11/2019, o gestor encaminhou o plano de ação e diversos documentos que corroboram ou complementam suas manifestações.

Os principais documentos enviados a este Tribunal foram o Plano de Operações para Educação Infantil e planilha dos Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação.

A equipe de auditoria analisou toda a documentação e elencou as principais informações pertinentes a cada determinação e recomendação.

Apesar disso, as informações trazidas não atendem na sua totalidade qualquer uma das recomendações ou determinações. Ainda, há uma determinação e uma recomendação em que o gestor não se manifestou, bem como a recomendação complementar descrita no referido Acórdão.

Ainda, em nenhuma das propostas elencadas pelo gestor há indicação nominal e contato dos responsáveis pela implementação das determinações e recomendações, assim como os prazos para implementação não possuem previsão de início ou término em quase todas as propostas.

Dessa maneira, a equipe conclui que o plano de ação enviado não está de acordo com a Resolução 16/2011 deste Tribunal e não atende, na sua totalidade, às determinações e recomendações contidas no Acórdão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º, parágrafo 1º da Resolução 16/2011, o plano de ação foi encaminhado à unidade técnica para exame. Posteriormente, o respectivo plano será submetido ao Relator, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 8º do mesmo diploma legal.

Uma vez que a efetividade das soluções apontadas incumbe ao respectivo gestor, este órgão técnico opina pela aprovação parcial do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, devendo o gestor refazer o Plano de Ação, observando as considerações feitas pela unidade técnica.

Além disso, em atendimento ao *caput* do Art. 8º, o gestor deve registrar os benefícios previstos após a execução dessas ações.

Segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU, o plano de ação deve incluir campo para registro dos benefícios efetivos após a implementação das deliberações, são esses que, em última análise, justificam a realização das auditorias operacionais.

No mesmo Manual, é ressaltada a importância que o monitoramento identifique os benefícios efetivos da auditoria para demonstrar a relevância do trabalho e, no nível macro, do próprio Tribunal. Para se comprovar benefícios efetivos e para se verificar o alcance de metas de desempenho do objeto auditado, a equipe deve analisar os indicadores de desempenho existentes ou construir novos, caso necessário, sempre em acordo com os gestores. Tal providência ganha importância quando se considera que a gestão por resultados ainda não se encontra plenamente incorporada às práticas de administração pública. (TCU, pag. 92)

À consideração superior.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Taciana Lopes de Souza
TC 3215-5

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador CAOP
TC 2191-9